



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROGRAMA CAPES-PURDUE DE DOUTORADO EM AGRICULTURA - AGRICULTURE / PHD FELLOWS PROGRAM

EDITAL Nº 19/2023

PROCESSO Nº 23038.005478/2023-07

O **PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, torna pública a seleção de bolsistas para o Programa *CAPES-Purdue* de Doutorado em Agricultura.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O presente Edital para o Programa *CAPES-Purdue* de Doutorado em Agricultura selecionará até 5 (cinco) bolsistas na modalidade Doutorado Pleno, com duração de até 5 (cinco) anos, para fomentar o intercâmbio científico e a qualificação acadêmica de discentes do Brasil, na área prioritária de Agricultura. Os estudos serão realizados na Universidade *Purdue*, nos Estados Unidos da América (EUA), nos termos do Acordo de Cooperação entre a CAPES e a Universidade *Purdue*, assinado em 26 de março de 2019.

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1. Fomentar a formação de líderes que possam contribuir significativamente para a pesquisa no Brasil e no mundo na área relacionada ao Programa.
- 2.2. Fortalecer as áreas de conhecimento em consolidação no Brasil.
- 2.3. Ampliar o acesso de pesquisadores de alto nível com experiência na área prioritária do Edital a centros internacionais de excelência.
- 2.4. Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior.
- 2.5. Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.

3. DO CRONOGRAMA

Atividade Prevista	Período/Data
Inscrição das candidaturas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	Até às 17:00 horas do dia 13 de outubro de 2023 (horário oficial de Brasília).
Prazo para envio de dúvidas e questionamentos a respeito do Edital	Até 06 de outubro de 2023.
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento das inscrições.

Análise das candidaturas pela CAPES.	Até 12 de dezembro de 2023.
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise das candidaturas realizadas pela CAPES.	Em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES.
Divulgação do resultado preliminar (candidatos indicados para inscrição no formulário online da Universidade <i>Purdue</i>).	Até 15 de dezembro de 2023.
Inscrição dos candidatos recomendados pela CAPES no formulário <i>online</i> da Universidade <i>Purdue</i> .	Até 01 de fevereiro de 2024.
Divulgação do resultado final.	Até 04 de março de 2024.
Início das atividades na Universidade <i>Purdue</i> .	A partir de agosto de 2024.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

4.1. O candidato deverá escolher uma das áreas ao se inscrever neste Edital, conforme listagem abaixo:

- I - Agricultura Digital;
- II - Energia e Ciências Vegetais: fenotipagem e genética;
- III - Ciências do Solo;
- IV - Agricultura de Precisão;
- V - Genômica, Proteômica e Metabolômica;
- VI - Ciências da Colheita e Pós-Colheita;
- VII - Restauração e Conservação Florestal.

4.2. Os critérios de admissão na Universidade *Purdue* são definidos pelos departamentos individuais vinculados à Faculdade de Agricultura. Para a preparação da candidatura, os interessados deverão acessar a página do departamento do doutorado de interesse e obter informações sobre os requisitos específicos, bem como encaminhar eventuais dúvidas ao respectivo diretor de cada programa de *Purdue*, quais sejam:

- I - Engenharia Agrícola e Biológica ([Agricultural and Biological Engineering](https://engineering.purdue.edu/ABE)) <https://engineering.purdue.edu/ABE>;
- II - Economia Agrícola ([Agricultural Economics](https://ag.purdue.edu/department/agecon/)) <https://ag.purdue.edu/department/agecon/>;
- III - Educação e Comunicação em Ciências Agrárias ([Agricultural Sciences Education and Communication](https://ag.purdue.edu/department/asec/)) <https://ag.purdue.edu/department/asec/>;
- IV - Agronomia ([Agronomy](https://ag.purdue.edu/department/agry/)) <https://ag.purdue.edu/department/agry/>;
- V - Ciências Animais ([Animal Sciences](https://ag.purdue.edu/department/ansc/)) <https://ag.purdue.edu/department/ansc/>;
- VI - Bioquímica ([Biochemistry](https://ag.purdue.edu/department/biochem/)) <https://ag.purdue.edu/department/biochem/>;
- VII - Botânica e Fitopatologia ([Botany and Plant Pathology](https://ag.purdue.edu/department/btny/)) <https://ag.purdue.edu/department/btny/>;
- VIII - Entomologia ([Entomology](https://ag.purdue.edu/department/entm/)) <https://ag.purdue.edu/department/entm/>;
- IX - Ciência Alimentar ([Food Science](https://ag.purdue.edu/department/foodsci/)) <https://ag.purdue.edu/department/foodsci/>;
- X - Silvicultura e Recursos Naturais ([Forestry and Natural Resources](https://ag.purdue.edu/department/fnr/)) <https://ag.purdue.edu/department/fnr/>; e
- XI - Horticultura e Paisagismo ([Horticulture and Landscape Architecture](https://ag.purdue.edu/department/hla/)) <https://ag.purdue.edu/department/hla/>.

4.2.1. A candidatura perante a Universidade *Purdue* é de inteira responsabilidade do candidato.

4.3. No âmbito deste Programa, o vínculo dos beneficiários com a CAPES será de “bolsista” e com *Purdue* será de *graduate student research/teaching assistant*, de acordo com a legislação aplicável nas respectivas instituições.

5. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

5.1. Os requisitos para a candidatura neste Edital serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura.

5.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior (anexo IV) e aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou o antigo visto permanente;

II - residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção;

III - ter cursado e possuir diploma de bacharelado ou equivalente, com duração regular mínima de 4 (quatro) anos;

IV - não acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza, concedido por agência pública federal durante o período de vigência dos benefícios concedidos; e

V - não ter cursado ou estar cursando doutorado ou ter título de doutor em qualquer área do conhecimento.

5.2.1. Entende-se por Agência Pública Federal as entidades governamentais que atuam na formulação de políticas e no desenvolvimento de atividades de suporte à formação de profissionais de magistério para a educação básica e superior e para o desenvolvimento científico e tecnológico do País.

5.3. Será inabilitada a candidatura de pessoas que atualmente tenham, ou que anteriormente tiveram bolsa de doutorado no Brasil ou no exterior fomentada por agência pública federal, mesmo que não tenham concluído o curso.

5.4. Os candidatos deverão comprovar, obrigatoriamente, nível de proficiência na **língua inglesa** e apresentar as seguintes notas mínimas em um dos testes abaixo:

I - TOEFL iBT: mínimo de 94 pontos;

II - IELTS: mínimo total de 7,0 pontos;

III - Duolingo *English Test*: 125 pontos.

a. Para permitir a verificação da autenticidade do teste Duolingo por parte da equipe técnica da CAPES, o candidato deverá, obrigatoriamente, enviar este certificado de proficiência em formato PDF no sistema da CAPES, e compartilhar o resultado diretamente da página do Duolingo test, conforme abaixo: 1- Realizar o Log in no englishtest.duolingo.com 2- Clicar em “SEND RESULTS” 3- Selecionar o tipo de instituição 4- Digitar o nome CAPES e selecioná-lo utilizando o checkbox 5- Clicar em “Send”.

5.4.1. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.

5.4.2. O certificado de proficiência deverá estar válido no momento da inscrição e o teste deverá ter sido realizado após 1º de agosto de 2022.

5.4.3 Não será aceito o *My Best TOEFL Score* como comprovação do TOEFL iBT. A pontuação a ser considerada é apenas a apresentada no *Official Score Report*.

5.4.4. Os testes TOEFL iBT *Special Home Edition* e IELTS *Indicator* possuem validade e serão aceitos como comprovação de proficiência.

5.5. O resultado do teste de proficiência deverá estar disponível até o final do período de inscrições, não sendo aceito o envio de nota ou certificado de proficiência após o encerramento das inscrições, conforme prazo estabelecido no Cronograma deste Edital.

5.6. Recomenda-se que o candidato verifique com o departamento de interesse, conforme item 4.2, a exigência do teste **Graduate Record Examination** - GRE e assegure que as pontuações do teste estejam válidas e disponíveis no momento da inscrição na Universidade *Purdue*. O resultado deve ser repassado à Universidade *Purdue* diretamente pelo **Educational Testing Service** - ETS, utilizando-se o código “1631” do Campus West Lafayette de *Purdue*.

5.7. Todos os requisitos exigidos pela CAPES, tal como descritos neste Edital, e pelo programa de doutorado da Universidade *Purdue* escolhido pelo candidato são cumulativos e deverão ser atendidos para que a candidatura seja aprovada.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. Os candidatos aprovados serão apoiados com recursos financeiros no valor anual de até US\$ 50.338,96 (cinquenta mil trezentos e trinta e oito dólares americanos e noventa e seis centavos), oriundos do orçamento da CAPES Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior, Programa de Trabalho 12.364.5013.0487.0001, Fonte de Recurso: 1000, Grupo de Despesa: "3" e liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES em cada exercício.

6.2. O recurso financeiro que será repassado ao longo da vigência da bolsa independe da cotação da moeda estrangeira no momento do pagamento.

6.3 Em caso de devolução dos recursos investidos serão aplicadas as regras previstas no Regulamento para Bolsas no Exterior, na Portaria 197/2019, de 28/08/2019 e na Instrução Normativa DGES nº 2, de 23/06/2020.

7. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

7.1. Os bolsistas receberão os benefícios descritos a seguir:

Tabela de benefícios		
Tipo de benefício	Valor Concedido (US\$)	Regulamentação
Estipêndio de subsistência (mensalidade).	Mínimo de US\$ 2.333,34/mês, de acordo com os valores praticados em cada departamento de <i>Purdue</i> .	Conforme Acordo de Cooperação entre a CAPES e <i>Purdue</i> .
Auxílio deslocamento, de ida e volta para o bolsista e para um dependente.	US\$ 882,00 (cada parcela) por pessoa.	Regulados pelas Portarias CAPES nº 289/2018, nº 01/2020 e pelo Acordo de Cooperação entre a CAPES e <i>Purdue</i> .
Auxílio-instalação.	US\$1.300,00 (parcela única).	
Auxílio seguro-saúde para até 2 (dois) dependentes, quando aplicável.	US\$ 30,00/mês por dependente, durante os quatro primeiros anos de Programa.	
Benefícios adicionais e taxas estudantis, incluindo custos parciais de seguro saúde do bolsista, taxa acadêmica residual e outros custos associados ao Programa.	Mínimo de US\$ 15.762,30/ano, de acordo com os valores praticados em cada departamento de <i>Purdue</i> .	Conforme Acordo de Cooperação entre a CAPES e <i>Purdue</i> .
Outros benefícios em espécie, relativos aos custos de complementação do estipêndio de subsistência (mensalidade), remissão da pós-graduação e custos associados.	Mínimo de US\$ 25.877/ano, de acordo com os valores praticados em cada departamento de <i>Purdue</i> , durante os cinco anos de Programa.	

7.2. Os valores relativos ao estipêndio de subsistência (mensalidade), ao seguro-saúde do bolsista e às taxas acadêmicas e administrativas de *Purdue* poderão ser reajustados anualmente por seus departamentos.

7.3. O auxílio deslocamento para concessões com duração acima de dez (10) meses será pago em duas etapas, sendo a primeira no início da bolsa, para aquisição do trecho de ida, e a segunda ao final do período da bolsa, para aquisição do trecho de volta, de acordo com o Anexo IV e com o art. 4º da Portaria CAPES nº 1 de 3 de janeiro de 2020.

7.4. O Auxílio deslocamento, de ida e volta será pago ao bolsista e até 1 (um) dependente, enquanto o auxílio seguro saúde será pago ao bolsista e até 2 (dois) dependentes.

8. DA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA À CAPES

8.1. As inscrições deverão ser feitas junto à CAPES pelo candidato, de acordo com as exigências deste Edital e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma.

8.2. O candidato deverá:

I - apresentar a candidatura exclusivamente por meio do formulário de inscrição *online*, que estará disponível na [Página do Programa](#);

II - preencher o formulário de inscrição *online* em língua portuguesa (pt-BR); e

III - apresentar documentação e informações discriminadas neste Edital.

8.3. A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

8.4. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8.5. A CAPES reservar-se-á ao direito de excluir da seleção as candidaturas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

8.6. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

9. DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS

9.1. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na *internet*. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que exceda o limite de 5 (cinco) *megabytes* não será recebido pelo sistema da CAPES.

9.2. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

I - documento com foto, contendo o número de identidade e do CPF ou, caso o candidato seja estrangeiro, passaporte com a concessão de permanência definitiva, ou o antigo visto permanente;

II - comprovante de residência no Brasil;

III - currículo *Lattes* atualizado e em língua portuguesa, a ser informado diretamente no formulário de inscrição.

IV - **curriculum vitae** em língua inglesa. O **curriculum vitae** não deverá ser uma tradução do currículo *Lattes*;

V - identificador ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*) válido no ato da inscrição, a ser informado diretamente no formulário de inscrição;

VI - diploma de graduação, em língua portuguesa;

VII - diploma de mestrado (se houver), em língua portuguesa;

VIII - histórico(s) acadêmico(s) da graduação, em língua portuguesa;

IX - histórico(s) acadêmicos(s) do mestrado (se houver), em língua portuguesa;

X - comprovante de proficiência linguística, conforme item 5.4. deste Edital;

XI - formulário de dados de contato para cartas de recomendação, conforme Anexo IV deste Edital, com dados de três indivíduos que emitirão 3 (três) cartas, em língua inglesa, a serem enviadas pelos próprios emitentes à CAPES. Para uma recomendação imparcial, o conteúdo das cartas será confidencial e não poderá ser divulgado pelo emitente ao candidato;

XII – **Personal Statement**, em inglês, escrita sucintamente em até 600 (seiscentas) palavras, apresentando:

a. O departamento escolhido, no formato “nome da área em língua portuguesa (nome da área em língua inglesa)” e conforme lista do item 4.2 deste Edital;

b. Habilidades e motivações do candidato para realizar o Doutorado Pleno na área de interesse;

c. Conquistas ou feitos relevantes em atividades de laboratório, em trabalhos de campo ou em outras atividades nas quais participou, enfatizando seu papel específico nesses processos e como eles se relacionam aos estudos doutorais na área de interesse;

d. Publicações acadêmicas, prêmios, habilidades e história profissional;

e. Indicação dos possíveis tópicos de pesquisa ou laboratórios específicos nos quais gostaria de conduzir pesquisas na Universidade *Purdue*;

f. Quaisquer circunstâncias especiais aplicáveis ao histórico do candidato.

9.2.1. Os documentos listados no item 9.2 - XI serão opcionais e a ausência de qualquer destes documentos poderá resultar na redução da nota da candidatura durante sua avaliação pelos consultores ad hoc.

9.3. Caso o diploma de graduação, diploma de mestrado, quando houver, e seus respectivos históricos não tenham sido originalmente emitidos em língua portuguesa ou em língua inglesa, também deverão ser apresentados à CAPES as versões traduzidas fidedignamente em inglês. Não é necessária tradução juramentada.

9.4. Ressalta-se que, aos candidatos que forem pré-selecionados na avaliação pela CAPES, ao realizarem a inscrição em *Purdue* deverão apresentar o diploma de graduação, diploma de mestrado, quando houver, e seus respectivos históricos com traduções certificadas ou juramentadas, atestando que são traduções válidas e fidedignas do original, realizadas por um tradutor qualificado que não seja o próprio candidato.

9.5. Caso o candidato possua título de mestre, a apresentação dos documentos correlatos é obrigatória. Caso o candidato com mestrado não apresente tais documentos, a candidatura será indeferida na análise técnica.

10. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

10.1. A seleção será realizada de forma coordenada, primeiramente pela CAPES, conforme seus critérios e normas internas e, em seguida, pela Universidade *Purdue*, que analisará os candidatos recomendados pela CAPES, também de acordo com seus critérios e normas internas.

10.1.1 O processo de seleção na CAPES ocorrerá em **quatro etapas**:

- I - análise técnica;
- II - análise de mérito;
- III - priorização;
- IV - decisão preliminar da CAPES.

10.2. Da Análise Técnica

10.2.1. A **análise técnica** consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

- I - preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;
- II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a proposta; e
- III - atendimento aos requisitos de candidatura deste Edital.

10.2.2. A CAPES utilizará as informações fornecidas na inscrição e as extraídas da plataforma Sucupira para analisar a elegibilidade dos proponentes.

10.2.3. Em caso de indeferimento após a análise técnica, o proponente será comunicado via e-mail, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital.

10.2.4. Em se constatando propostas idênticas de candidatos diferentes, as duas candidaturas serão desclassificadas, guardando-se o direito ao contraditório e ampla defesa.

10.3. Da Análise de mérito

10.3.1. Na etapa de **análise de mérito**, a consultoria *ad hoc* apreciará cada proposta individualmente, atribuindo uma nota entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, conforme os critérios e o limite da pontuação estabelecidos abaixo:

- I - grau de excelência do curso de graduação e, quando aplicável, de mestrado emissor(es) do(s) diploma(s) do candidato (até 10 pontos);
- II - grau de excelência acadêmica e científica do candidato demonstrados nos currículos, *personal statement* e cartas de recomendação, considerando os seguintes aspectos:
 - a) habilidades científicas, considerando os feitos independentes em um projeto descritos na *personal statement*, nas descrições de um orientador de projeto em uma carta de recomendação ou no *Curriculum Vitae*, por meio das evidências de produtos científicos (softwares, resumos ou artigos publicados, pôsteres, etc.) nele referenciados (até 25 pontos);
 - b) domínio de literatura científica relevante, que será avaliado por meio de demonstrações de explícitas evidências quanto à capacidade do candidato de ler e de entender criticamente a literatura primordial em uma dada área e de integrar essa informação dentro de sua visão de mundo científico ou de pesquisa. Esta qualidade poderá ser avaliada, principalmente, por meio da *personal statement* ou das cartas de recomendação (até 20 pontos);
 - c) capacidade de pensamento crítico, de solução de problemas e criatividade, que poderão ser avaliados por meio de exemplos específicos de situações de pesquisa em laboratório ou de campo em que o candidato conseguiu demonstrar a análise de um dado problema e a proposta de solução. Menções especiais a exemplos de situações em que o candidato demonstrou

pensamento crítico, de solução de problemas e habilidades criativas serão buscadas tanto na *personal statement* quanto nas cartas de recomendação (até 25 pontos); e

d) perseverança, que poderá ser avaliada por meio da demonstração de habilidade para trabalhar de forma independente em um problema ou projeto, progredindo-o e reconhecendo entraves, retrocessos e traçando estratégias de resolução de problemas ou de ajustes. Exemplos específicos de perseverança poderão ser avaliados na *personal statement* ou nas cartas de recomendação (até 20 pontos).

10.3.2. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria *ad hoc*, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

10.3.3. A CAPES se obriga a proteger a identidade dos colaboradores responsáveis pela emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, sejam eles consultores *ad hoc* ou membros de sua equipe técnica, por ser esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X e XIII do art. 5º da CF; art. 31 da Lei nº 12.527/2011; art 6º do Decreto nº 7.724 e nas Portaria CAPES nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019.

10.3.4. Se dará vista aos candidatos do conteúdo da manifestação exarada na etapa de Análise de Mérito, mediante solicitação do candidato, entretanto não caberá interposição de recurso administrativo contra os pareceres elaborados nessa fase, tendo em vista o caráter opinativo e não vinculante da manifestação.

10.3.5. Todas as propostas serão encaminhadas para a etapa de priorização.

10.4. Da Priorização

10.4.1. A etapa de **Priorização** das Propostas, realizada por consultores *ad hoc* sêniores indicados pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, avaliará as propostas com base nos pareceres dos consultores emitidos na análise de mérito e farão a priorização.

10.4.2. O consultor na etapa de priorização poderá confirmar ou rejeitar o resultado da análise de mérito por meio de parecer de priorização, com atribuição de nota correspondente para todas as propostas analisadas.

10.4.3. A priorização das propostas consiste na análise comparativa das propostas entre si, com o objetivo de identificar aquelas de maior mérito científico e acadêmico e que melhor atendam às prioridades do Programa, levando-se em conta a originalidade da proposta apresentada, o grau de desenvolvimento da área de conhecimento da proposta no Brasil, a produção científica do candidato a inovação tecnológica apresentada na proposta e observadas as políticas do Governo Federal em matéria de educação superior, ciência, tecnologia, inovação, e cooperação acadêmica internacional, resultando na atribuição de:

I. Notas de priorização, entre 0 (zero) e 100 (cem):

a) As propostas com notas igual ou inferior a 65 (sessenta e cinco) serão automaticamente indeferidas e não serão encaminhadas para a etapa de Decisão Final.

b) No caso de empate das notas, o desempate para definição da ordem de classificação será feito considerando a seguinte sequência de critérios:

I - maior pontuação obtida na etapa análise de mérito no aspecto "capacidade de pensamento crítico, de solução de problemas e criatividade"; e

II - maior pontuação obtida na etapa análise de mérito no aspecto "habilidades científicas".

10.4.4. Em caso de indeferimento, o candidato será comunicado, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital.

10.5. Da decisão preliminar da CAPES

10.5.1. Após a análise de eventuais pedidos de recurso referentes à etapa de priorização, a CAPES encaminhará à *Purdue* lista de até 20 (vinte) candidatos que obtiverem as maiores notas dentre as áreas do Programa, de modo que os demais candidatos serão desclassificados deste Edital.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Assim que concluída a etapa de Análise Técnica e a etapa de Priorização sob responsabilidade da CAPES, os proponentes serão comunicados via e-mail e poderão ter acesso ao respectivo parecer no Sicapec.

11.2. Dos pareceres das Etapas da Análise Técnica e da Priorização conduzidos pela CAPES, caberá recurso administrativo, dando plenas condições aos candidatos apresentarem argumentos contra eventuais avaliações desfavoráveis quanto ao seu cumprimento de requisitos técnicos ou quanto ao mérito acadêmico-científico de suas candidaturas.

- 11.3 Nos casos de recurso administrativo acerca dos resultados relativos à priorização, consultores *ad hoc* sêniores indicados pela CAPES subsidiarão a análise dos pedidos. Durante a análise dos recursos, caso julguem pertinente, os consultores podem recomendar a manutenção da avaliação original ou sua alteração, mesmo em itens não recorridos pelo proponente.
- 11.4. Após a divulgação dos pareceres, o proponente terá até 5 (cinco) dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio indicado pela CAPES.
- 11.5. A CAPES não disponibilizará entre os proponentes acesso a qualquer conteúdo das propostas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.
- 11.6. Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do respectivo parecer do qual o proponente discordar, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise na respectiva etapa.
- 11.7. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação Geral de Programas (CGPR), que não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Diretoria de Relações Internacionais (DRI) para decisão final.
- 11.8. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será subsidiada pela equipe responsável pelo Programa na CAPES.
- 11.9. Não caberá recurso da decisão final da Diretoria de Relações Internacionais.
- 11.10. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

12. DA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA À UNIVERSIDADE PURDUE

- 12.1. Os candidatos recomendados pelo processo seletivo da CAPES deverão realizar inscrição no formulário eletrônico de *Purdue*, em língua inglesa, disponível no endereço eletrônico: <https://gradapply.purdue.edu/apply/>. Os candidatos devem seguir as instruções indicadas no endereço eletrônico <https://www.purdue.edu/gradschool/admissions/how-to-apply/index.html>.
- 12.2. Para realizar a inscrição em *Purdue*, os candidatos deverão pagar uma taxa-padrão de candidatura de US\$75,00 (setenta e cinco dólares americanos). Por se tratar do processo seletivo geral da universidade, não é possível conceder a isenção da taxa.
- 12.3. Para se informar sobre os requisitos individuais do departamento de interesse, o candidato deve acessar o endereço eletrônico: <https://www.purdue.edu/gradschool/prospective/gradrequirements/westlafayette/index.html>.
- 12.4. No ato da inscrição, os candidatos deverão fornecer as informações solicitadas, incluindo:
- I – indicação de um departamento vinculado à Faculdade de Agricultura na Universidade *Purdue*, conforme listagem do item 4.2. deste Edital.
 - II - pontuação obtida no **Graduate Record Examination** (GRE), se exigido pelo departamento de interesse, conforme item 5.7. deste Edital. O resultado deve ser repassado à Universidade de *Purdue* diretamente pelo **Educational Testing Service** - ETS, utilizando-se o código “1631” do Campus West Lafayette de *Purdue*.
 - III – informações pertinentes de três pessoas que escreverão cartas de recomendação (podendo ser as mesmas das cartas enviadas à CAPES), para que elas recebam um e-mail com as instruções de como apresentar o documento para a Universidade *Purdue*. O conteúdo das cartas será confidencial aos candidatos, preservando a imparcialidade da opinião dos emitentes.

13. DA DECISÃO FINAL DE PURDUE

- 13.1. Após a etapa de inscrição na Universidade *Purdue*, cada comitê de admissão de pós-graduação dos departamentos vinculados ao Programa revisará as candidaturas de acordo com seus procedimentos operacionais. A Universidade *Purdue*, representada pelo reitor da Faculdade de Agricultura, escolherá até 5 (cinco) candidatos, podendo, inclusive, não selecionar candidato algum, de acordo com o julgamento do comitê de admissão de *Purdue* e conforme os critérios de avaliação institucional.
- 13.2. Da decisão final de *Purdue* não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional da Universidade e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

14. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

- 14.1 O resultado da seleção será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da CAPES.

15. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

- 15.1. Após a publicação do resultado pela CAPES, o candidato receberá comunicação da aprovação e deverá aceitar ou recusar a concessão da bolsa no prazo estabelecido no cronograma deste Edital ou em comunicação encaminhada pela CAPES.
- 15.2. A CAPES decidirá quanto à homologação da bolsa dos candidatos que aceitarem a oferta da Universidade *Purdue*, levando em consideração a conveniência e oportunidade para a CAPES, bem como sua disponibilidade orçamentária e financeira para o período previsto para início da concessão das bolsas.
- 15.3. A desistência por parte do candidato deverá ser informada à CAPES por meio de comunicação escrita via Linha Direta no prazo de até dez dias corridos após a publicação do resultado no Diário Oficial da União (DOU).
- 15.4. Após o prazo determinado pela CAPES, na ausência de manifestação de aceitação ou de recusa da bolsa, o candidato aprovado será considerado desistente e não será mais apoiado pela CAPES ou pela Universidade *Purdue*.
- 15.5. O candidato inadimplente junto à CAPES estará impedido de receber a concessão do Programa após a aprovação.
- 15.5.1. Os casos de inadimplência, bem como os instrumentos de sua comprovação estão dispostos na Portaria CAPES nº 289 de 28 de dezembro de 2018 e na Portaria nº 1, de 3 de Janeiro de 2020, ou nos atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.
- 15.6. No caso de desistência ou impedimento, a CAPES poderá chamar o próximo candidato classificado, desde que haja anuência da Universidade *Purdue*.
- 15.7. O prazo de início da bolsa no âmbito deste Edital será determinado pela Universidade *Purdue*. Caso a bolsa não seja iniciada nesse prazo, será cancelada.
- 15.8. A bolsa só será considerada implementada após o envio do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo I) devidamente assinado pelo candidato aprovado.
- 15.9. A implementação da bolsa deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade, conforme as normas estabelecidas pela CAPES.
- 15.10. O início das atividades do bolsista deverá coincidir com o período de atividade acadêmica na Universidade *Purdue*.
- 15.11. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades acadêmicas.
- 15.12. Será de responsabilidade do bolsista garantir o visto adequado e necessário para a entrada e permanência no exterior antes da compra da passagem.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. A CAPES não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos pelo Programa.
- 16.2. Os valores relativos ao estipêndio de subsistência (mensalidade) são definidos por cada departamento de *Purdue* e serão cofinanciados pela CAPES e *Purdue*, exceto quaisquer deduções fiscais federais, estaduais ou municipais.
- 16.3 A CAPES transferirá sua parte do estipêndio à *Purdue*, que complementarará os valores e repassará aos bolsistas durante os três primeiros anos da bolsa. Durante o quarto e quinto ano da bolsa, *Purdue* assumirá o custo total do estipêndio de subsistência (mensalidade).
- 16.4. A CAPES transferirá à *Purdue* o custo parcial do seguro-saúde para discentes do Programa até o terceiro ano de doutoramento.
- 16.5. O pagamento do auxílio seguro saúde para até dois dependentes será feito pela CAPES diretamente ao bolsista até o terceiro ano de Programa. A partir do quarto ano, as despesas relacionadas ao seguro saúde de dependentes deverão ser custeadas com recursos próprios dos bolsistas.
- 16.6. Além dos custos parciais de seguro-saúde provido pela CAPES e do subsídio para despesas de saúde providos pelos departamentos de *Purdue*, o bolsista poderá utilizar, caso seja necessário, parte de seu estipêndio de subsistência (mensalidade) para custear o plano de saúde que escolher dentre as opções de *Purdue*.
- 16.7. O pagamento do auxílio instalação será efetuado diretamente ao bolsista em parcela única e em reais, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil.
- 16.8. Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.
- 16.9. A CAPES pagará periodicamente os benefícios diretamente aos bolsistas, via cartão BB Américas, durante os três primeiros anos de doutoramento.
- 16.10. A CAPES poderá realizar o pagamento dos benefícios da bolsa de forma diferenciada, em decorrência de situações excepcionais.
- 16.11. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela CAPES da ordem bancária para o Banco do Brasil.

16.12. Os valores dos estípedios de subsistência (mensalidade) não sofrerão alterações em virtude da existência de dependentes.

16.13. Conforme previsto no item 7 deste Edital, será acrescido ao valor do estípedio de subsistência (mensalidade) o adicional dependente, decorrente da situação familiar, conforme a Portaria CAPES nº 289 de 28 de dezembro de 2018 e Portaria nº 1, de 3 de Janeiro de 2020, ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

16.13.1. O adicional dependente só será implementado mediante declaração do bolsista de que o dependente efetivamente o acompanhará durante a vigência da bolsa e permanecerá na sua companhia no exterior por um período igual ou superior a, no mínimo, 9 (nove) meses ininterruptos.

16.13.2. Caso o dependente retorne ao Brasil antes do prazo estabelecido para a permanência na companhia do bolsista, deverão ser devolvidos todos os valores revertidos em razão deles.

Parágrafo único. O adicional dependente inclui: estípedio de subsistência (mensalidade), instalação, deslocamento (para até 1 (um) dependente) e seguro-saúde (para até 2 (dois) dependentes), conforme os valores dispostos na Portaria nº 1, de 3 de Janeiro de 2020, ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

16.13.3. Consideram-se dependentes:

I - o cônjuge;

II - o companheiro, comprovada a união estável mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: a) declaração do Imposto de Renda em que conste o companheiro como dependente; b) designação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e c) declaração de União Estável registrada em cartório;

III - filho ou enteado solteiro de até 18 (dezoito) anos, não emancipado;

IV - filho ou enteado solteiro maior de dezoito anos e até vinte e quatro anos matriculado em curso de graduação no mesmo país de destino do bolsista e que viva sob a dependência econômica deste(a); e

V - filho ou enteado maior de dezoito anos, inválido ou incapaz, assim considerado em lei, que, comprovadamente, viva sob a dependência econômica do bolsista.

Parágrafo único. A vinculação funcional ou empregatícia de qualquer dos dependentes, mesmo que adquirida no exterior, deve ser informada pelo bolsista e resultará na desconsideração de dependência para fins de cálculo dos adicionais dependente.

16.13.4. O disposto no item 16.13.1 deste Edital não se aplica ao filho nascido no exterior a menos de nove meses da conclusão dos estudos.

16.13.5. É obrigação do bolsista comunicar à CAPES toda e qualquer alteração na sua situação familiar.

17. DA RENOVAÇÃO

17.1. A CAPES realizará avaliação anual para renovação das bolsas por meio de análise dos documentos listados no item 17.3. O mérito dessa documentação será avaliada por consultores *ad hoc*.

17.2. A solicitação de renovação anual deverá ser apresentada à CAPES mediante envio dos documentos, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término de cada ano de concessão, conforme mencionado no Termo de Outorga encaminhado ao bolsista.

17.3. Os documentos a seguir deverão ser apresentados junto ao pedido de renovação:

I - formulário online preenchido pelo(a) bolsista;

II - carta do orientador apoiando a solicitação de renovação da bolsa;

III - relatório acadêmico sobre as atividades desenvolvidas, em português, de, no máximo, dez páginas;

IV - cronograma de estudos integralmente preenchido, incluída a previsão ou realização do exame de qualificação;

V - histórico escolar ou justificativa, quando for o caso;

VI - comprovante de aprovação no exame de qualificação, aprovação do projeto de tese ou equivalente, após realização;

VII - declaração que indique a permanência de dependentes no exterior para o próximo período da bolsa; e

VIII - cópia digitalizada de todas as páginas do passaporte.

17.4. A não apresentação dos documentos referidos no item acima, no prazo estipulado, implicará na suspensão da bolsa, sendo que, caso permaneça a omissão, esta poderá ser cancelada.

17.5. A renovação da concessão é condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do discente.

17.6. Caso o desempenho do bolsista seja considerado insatisfatório pela CAPES, a bolsa poderá ser cancelada e implicar em processo administrativo com vistas à devolução dos recursos financeiros percebidos.

17.7. A CAPES poderá solicitar informações ou documentos adicionais para subsidiar suas decisões quanto à renovação das bolsas.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BOLSISTA

18.1. A prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior.

18.2. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo bolsista nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o processo de concessão será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observados o devido contraditório e ampla defesa.

18.3 Em caso de devolução dos recursos investidos serão aplicadas as regras previstas no Regulamento para Bolsas no Exterior, na Portaria 197/2019, de 28/08/2019 e na Instrução Normativa DGES nº 2, de 23/06/2020.

19. DA FINALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

19.1. A finalização da concessão da bolsa segue as normas do Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES.

19.2. Ao aceitar a concessão da bolsa, o bolsista aceita a obrigação de interstício que consiste em permanecer no Brasil pelo mesmo período da concessão da bolsa, bem como aceita que a Carta de Não Objeção - CNO só será emitida após o cumprimento integral do interstício, não sendo possível, em nenhuma hipótese, a concessão de CNO a ex-bolsista que tenha pendência com a CAPES no momento do requerimento de emissão da CNO (em especial, pendência de dias de interstício a cumprir), sendo certo que caberá ao ex-bolsista compatibilizar eventuais convites para retorno ao exterior com o tempo necessário para a tramitação de todas as providências de liberação, nelas incluídas a tramitação do pedido de CNO na CAPES.

20. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

20.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da CAPES e da Universidade *Purdue*.

20.2. Caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas da CAPES e da Universidade *Purdue* que regularem a matéria.

20.3. A propriedade intelectual surgida em qualquer momento durante o curso ou matrícula na Universidade será regida pela Política de Propriedade Intelectual da Universidade *Purdue*.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

21.1. Qualquer cidadão poderá requerer fundamentadamente a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico inscricao.purdue@capes.gov.br, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União.

21.2. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o endereço inscricao.purdue@capes.gov.br, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

21.3. Os pedidos de impugnação serão avaliados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES e encaminhados à Presidência da CAPES para decisão quanto à impugnação.

21.4. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo na página do Programa no Portal da CAPES, após 15 (quinze) dias úteis após a publicação do Extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A Coordenação responsável pelo acompanhamento deste Edital será a Coordenação de de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), e a implementação e acompanhamento da execução das bolsas será responsabilidade da Coordenação de Acompanhamento de Projetos de Cooperação Internacional e de Bolsas (CAPB), ambas da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

22.2. As informações prestadas neste Edital e durante a vigência da concessão da bolsa serão de inteira responsabilidade do candidato e bolsista, reservando-se à CAPES o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem tais documentos ou informações inverídicas.

22.3. No caso de constatação de irregularidade posterior à concessão, a CAPES poderá realizar o cancelamento da concessão e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa.

22.4. Em caso de dúvidas, os interessados pelo Programa poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES, por meio do sistema Linha Direta ou pelo endereço eletrônico institucional inscricao.purdue@capes.gov.br.

22.5. A CAPES reservar-se-á ao direito de, a qualquer momento, solicitar aos candidatos ou ao bolsista aprovado, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

22.6. A CAPES e a Universidade *Purdue* resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

22.7. O presente processo seletivo poderá ser ajustado, suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da CAPES ou da Universidade *Purdue*, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos beneficiários.

LAERTE GUIMARÃES FERREIRA JUNIOR

Presidente da CAPES - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Laerte Guimarães Ferreira Junior, Presidente, Substituto(a)**, em 03/08/2023, às 05:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2030050** e o código CRC **A640B068**.